## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEPRE 3.1 - Serviço de Processamento de Precatórios da Fazenda,

Autarquias, Universidades e Fundações Públicas do Estado

Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80 Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3489-6785 - E-mail: depre3.1@tjsp.jus.br

## OFÍCIO DE REJEIÇÃO DE REQUISITÓRIO

Processo DEPRE n°: **0217151-47.2023.8.26.0500** 

Processo Origem n°: **0000439-25.1980.8.26.0224/0006** 

Requerente: Paulo Valle Nogueira

Ent. Devedora: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Coordenador da DEPRE, Dr. AFONSO FARO JR., comunicamos que o ofício requisitório expedido nos autos nº 0000439-25.1980.8.26.0224/0006 foi rejeitado, sem processamento no DEPRE, tendo em vista que, nos termos da Portaria nº 9.816/2019, do Comunicado Conjunto nº 1.212/2018 e do Comunicado nº 02/2018, o valor constante no resumo à pág. 03, está divergente do constante na planilha às págs. 04/12.

De outra parte, a classificação do crédito é de natureza alimentar, por tratar-se de verba honorária sucumbencial.

Caberá às Unidades Cartorárias realizar o cadastro de um **Novo Incidente de Precatório** conforme Comunicados Conjuntos nº 1.457/2017, 352/2018 e 1.304/2019 e somente após o encaminhamento de novo ofício requisitório eletrônico e anexo, é que o precatório receberá número de ordem cronológica, de acordo com a data do protocolo no DEPRE do novo ofício.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

PRISCILLA CORREA CEZAR (DEPRE) Supervisora de Serviço DEPRE 3.5

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Fazenda Pública Foro de Guarulhos

estima.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA